



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 188/2025

AUTORIA: PREFEITO MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Comissões:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER CONJUNTO acerca do projeto de Lei n° 188/2025.

EMENTA: Na Sessão Ordinária de 09 de dezembro de 2025, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº 188 que “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos no Bairro Rio de Una de Baixo, altera redação da Lei nº 841, de 12 de junho de 2003, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 188/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, que tem por objeto: (a) denominar cinco logradouros públicos situados no Bairro Rio de Una de Baixo; e (b) alterar a redação do art. 1º da Lei nº 841, de 12 de junho de 2003, que oficializou a denominação da Rua Adão Antônio Gonçalves.

Nos termos do art. 1º do projeto, ficam denominados, conforme croqui e mapa descritivo anexos, os seguintes logradouros públicos no Bairro Rio de Una de Baixo: I – Rua nº 08 – Rua Jacutinga, com início na Rua 09 (Rua



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

12
✓

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Sabiá-Laranjeira), extensão de 472,60 metros e largura de 10,00 metros, rua sem saída; II – Rua nº 09 – Rua Sabiá-Laranjeira, com extensão de 570,40 metros e largura de 10,00 metros, rua sem saída; III – Rua nº 10 – Rua Macuco, com início na Rua 09 (Rua Sabiá-Laranjeira), extensão de 136,80 metros e largura de 10,00 metros, rua sem saída; IV – Rua nº 11 – Rua Perdizes, com início na Rua 09 (Rua Sabiá-Laranjeira), extensão de 205,53 metros e largura de 10,00 metros, rua sem saída; V – Rua nº 12 – Rua Jacanã, com início na Rua 09 (Rua Sabiá-Laranjeira), extensão de 336,90 metros e largura de 10,00 metros, rua sem saída.

O projeto faz referência expressa a croqui anexo, e, conforme informado, há também mapa descritivo da localidade, com a indicação pormenorizada do traçado das vias e sua inserção no loteamento, o que reforça a identificação exata dos logradouros.

O art. 2º altera a redação do art. 1º da Lei nº 841/2003, que passa a vigorar com o seguinte texto: “Art. 1º – Fica oficializado o nome de Rua Adão Antônio Gonçalves, a rua que tem seu início na Rodovia Bunjiro Nakao, km 73, e vai até a Rua 09 – Sabiá-Laranjeira, do Loteamento San Marcos Residence II, com extensão de 1.770,55 metros, com 10,00 metros de largura.”

O art. 3º dispõe que a lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A matéria foi devidamente protocolada e encaminhada a estas Comissões para análise de sua constitucionalidade, legalidade, mérito e adequação financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

13
JP

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

II – ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE (Comissão de Justiça e Redação)

1. Da Competência e da Iniciativa:

A denominação de logradouros públicos, a organização do sistema viário e a atualização de leis que tratam de nomenclatura de ruas inserem-se na competência legislativa do Município, por se tratarem de assuntos de interesse eminentemente local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

A iniciativa, no caso concreto, é do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que é plenamente admissível, uma vez que a matéria de denominação de vias e alteração de leis de nomenclatura é de iniciativa concorrente, podendo ser proposta tanto pelo Executivo quanto por membros do Legislativo. Não se verifica vício de iniciativa.

2. Da Conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

A Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em seu art. 175, estabelece que o Município poderá homenagear pessoa falecida, em uma única vez, dando seu nome a bens e serviços públicos de qualquer natureza, sendo vedada a homenagem a pessoa viva.

No presente caso, as cinco novas denominações previstas no art. 1º (Rua Jacutinga, Rua Sabiá-Laranjeira, Rua Macuco, Rua Perdizes e Rua Jacanã) referem-se a nomes de aves, não incidindo, portanto, a regra do art. 175, por não se tratar de homenagem a pessoas físicas.

Quanto à alteração da Lei nº 841/2003, observa-se que esta já havia oficializado a denominação “Rua Adão Antônio Gonçalves” em homenagem a pessoa determinada. O Projeto de Lei nº 188/2025 não cria nova homenagem, nem altera o homenageado, mas apenas ajusta a descrição do traçado da via



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

(ponto inicial, ponto final, extensão e largura), compatibilizando-a com a realidade física atual e com o sistema viário do Loteamento San Marcos Residence II, tal como demonstrado no croqui e no mapa descritivo anexos. Assim, não há afronta ao limite de homenagem única previsto na Lei Orgânica, permanecendo válida a homenagem já concedida.

O uso de croqui e mapa descritivo anexos, mencionados no corpo do projeto, contribui para a segurança jurídica, pois evita dúvidas quanto à localização exata dos logradouros, permitindo sua perfeita identificação em eventuais controvérsias e em cadastros oficiais.

Conclusão da Comissão de Justiça e Redação: A propositura mostra-se em plena conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município, não se identificando vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

III – ANÁLISE DE MÉRITO

1. Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas:

No mérito, o projeto apresenta evidente relevância social e administrativa. A oficialização de nomes de vias em loteamentos e bairros em expansão é medida fundamental para garantir a correta identificação de logradouros pelos moradores, pelos serviços de emergência (ambulâncias, polícia, bombeiros), pelos serviços postais e de entrega, bem como pelos órgãos públicos em geral.

A adoção de nomes de aves (Jacutinga, Sabiá-Laranjeira, Macuco, Perdizes, Jacanã) em um mesmo conjunto de vias confere identidade temática ao



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

bairro, facilitando a memorização e a orientação espacial, ao mesmo tempo em que valoriza a referência à fauna brasileira.

A existência de croqui e mapa descritivo anexos ao projeto reforça o mérito da proposta, pois assegura que a denominação não recaia sobre trechos imprecisos ou mal delimitados. A correspondência entre descrição textual (início na Rua 09 – Sabiá-Laranjeira, extensão, largura, condição de rua sem saída) e representação gráfica (croqui e mapa) dá maior robustez técnica à organização do sistema viário do Bairro Rio de Una de Baixo.

A atualização da descrição da Rua Adão Antônio Gonçalves, ligando expressamente a rodovia Bunjiro Nakao, km 73, à Rua 09 – Sabiá-Laranjeira, também aperfeiçoa a clareza do sistema viário local, facilitando o planejamento urbano, o cadastro imobiliário e o acesso aos serviços públicos, sem impactos negativos sobre o uso do solo ou o meio ambiente.

2. Comissão de Finanças e Orçamento:

Sob a ótica financeira e orçamentária, a proposta é de natureza essencialmente declaratória e organizacional. O Projeto de Lei nº 188/2025 não cria cargos, não institui benefícios financeiros, não altera tributos nem aumenta despesas obrigatórias, limitando-se a denominar logradouros e a ajustar a descrição de via já existente.

Os eventuais custos administrativos decorrentes da atualização de cadastros, sistemas de informação, plantas oficiais e eventuais placas de identificação viária inserem-se na rotina normal da Administração Municipal, sendo suportados pelas dotações orçamentárias já existentes para manutenção, sinalização e organização urbana. Não se trata de despesa nova ou autônoma que exija previsão específica adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Desse modo, a proposta não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, nem compromete o equilíbrio das contas públicas, sendo compatível com o planejamento financeiro vigente.

IV – VOTO DAS COMISSÕES

Comissão de Justiça e Redação: Pela constitucionalidade, legalidade e conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 188/2025.

Comissão de Finanças e Orçamento: Por não criar despesa obrigatória nem gerar impacto orçamentário direto relevante, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas: Pelo evidente interesse público na organização urbana do Bairro Rio de Una de Baixo, na formalização do sistema viário local e na existência de croqui e mapa descritivo que detalham a localização das vias, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação.

V – CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto, e considerando que o projeto atende aos requisitos legais e constitucionais, faz uso adequado de croqui e mapa descritivo para identificar com precisão os logradouros, possui mérito social e administrativo e não cria despesas obrigatórias, as Comissões Permanentes manifestam-se, por unanimidade, pela tramitação do Projeto de Lei nº 188/2025.

É o parecer que temos a apresentar a esse Douto Plenário,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 09 DE DEZEMBRO DE
2025.

Lucas Pires de Moraes
LUCAS PIRES DE MORAES

Vereador

Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Rodrigo de Lima
RODRIGO DE LIMA

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES

Vereador

Membro da Comissão de Justiça e Redação

Carlos Roberto Marques Jr.
CARLOS ROBERTO MARQUES JR.

Vereador

Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamento

Devanir Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vereador

Vice-Presidente Comissão de Finanças e
Orçamento

Volnei Galvão
VOLNEI GALVÃO

Vereador

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Vereador

Presidente da Comissão de Obras, Serviços
Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.

Benedito Alves dos Santos
BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de Obras,
Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e
Atividades Privadas.

Adeilton Vieira Pinto
ADEILTON VIEIRA PINTO

Vereador

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.